

O Direito Internacional no Terceiro Milênio: estudos em homenagem ao prof. Vicente Marotta Rangel

Libros Olavo Baptista Luiz y José Roberto Franco da Fonseca (comps.)
São Paulo, Brasil, LTr Editora, 1998; 925 páginas

A contribuição do prof. Vicente Marotta Rangel ao Direito Internacional é reconhecida por doutrinadores de todos os países. Alguns desses internacionalistas, ou melhor, um grupo de cinquenta internacionalistas está reunido na obra “O Direito Internacional no Terceiro Milênio”. Trata-se de uma homenagem ao jurista Marotta Rangel. Homenagem esta organizada pelos professores Luiz Olavo Baptista e José Roberto Franco da Fonseca.

Jiménez Piernas participa da obra logo no primeiro capítulo, dedicado à Teoria Geral. Trata-se de um artigo no qual o problema da fundamentação e do conceito de Direito Internacional Público é analisado sob o prisma da noção weberiana de *consensus*.

A noção weberiana de *consensus* contém um grau de voluntarismo referente à liberdade e autonomia do consentimento dos Estados como partícipes na formação das normas internacionais. Trata-se de uma idéia de consenso diversa da defendida pela corrente voluntarista na qual o consentimento expresso ou implícito de um Estado constitui requisito à criação da norma consuetudinária.

Essa situação não se confunde com a regra da objeção persistente. Esta tem como finalidade impedir a aplicação de uma nor-

ma consuetudinária mediante a oposição expressa e reiterada de um Estado quanto à formação de uma determinada norma consuetudinária.

A noção de consenso possui repercussões no reconhecimento dos fundamentos do ordenamento internacional. Ou seja, ela ultrapassa o processo de formação da norma internacional. Por isso, ocorre uma interdependência conceitual entre o fundamento da obrigação jurídica e a identificação do Direito Internacional.

Fundamentar o Direito Internacional Público sem os postulados valorativos não implica um relativismo axiológico. É possível fundamentar essa disciplina em uma ética baseada em princípios racionais, próxima de um pensamento neokantiano, e distante de cientificismos incapazes de reproduzir a realidade humana. Nesse sentido, a fundamentação e o conceito de Direito Internacional Público podem ser buscados de forma universal e racional. Essa busca se encontra num contexto de princípios referentes à proteção dos Direitos Humanos, ideais de liberdade, igualdade, proteção da natureza e paz entre os povos.

O prof. Werter R. Faria participa da parte referente às Fontes do Direito Internacional. O seu artigo sobre a interpretação e aplicação das normas do Mercosul aborda os principais instrumentos constitutivos do bloco e esclarece aspectos sobre a sua personalidade jurídica e funcionamento dos órgãos.

Cabe ao ordenamento jurídico dos Estados Membros estabelecer o mecanismo de recepção das normas advindas do Mercosul. Isso implica uma disparidade do tempo de duração do processo de incorporação das normas do Mercosul entre os Estados Membros do bloco.

Após comparações pontuais com o sistema adotado no Tratado que institui a Comunidade Européia, o prof. Werter R. Faria afirma tratar-se o Mercosul de uma organização internacional de integração, não obstante possuir uma estrutura orgânica das entidades de cooperação.

Organizações internacionais de integração divergem estruturalmente das organizações de cooperação. A contradição entre a natureza desses dois tipos de organismos no Mercosul se evidencia quando se analisa o método de incorporação das normas do bloco nos ordenamentos nacionais.

A noção de mercado comum não é refletida no sistema de aplicação interna das normas do Mercosul. A unidade do Direito

encontra-se ameaçada não somente porque a aplicação interna das normas do bloco não parece satisfatória, seja pelo tempo desse processo ou mesmo pela não incorporação. A unidade do Direito emanado do Mercosul encontra-se ameaçada porque possui um sistema inadequado de mercado comum.

Por fim, o artigo resgata o “Anteprojeto de Artigos do Tratado sobre o Tribunal de Justiça do Mercosul”, redatado pelo prof. Marotta Rangel. O projeto desse tribunal tem como mérito apresentar um mecanismo de controle de legalidade dos órgãos do Mercosul. Nesse sentido, o Tribunal teria competência para harmonizar os tratados de integração, apresentando uma interpretação uniforme das normas.

A doutrina clássica possui uma falha ao não integrar os Direitos Humanos e o Direito dos Refugiados, tarefa a qual o prof. Cançado Trindade se dedica no seu artigo presente na parte referente aos Direitos Humanos. Nesse estudo, verifica-se as convergências entre as duas disciplinas jurídicas referidas e as razões a favor de uma perspectiva integrando as mesmas.

A partir do momento no qual se concebe a interação entre as duas disciplinas, é possível aplicar simultaneamente os Direitos Humanos e o Direito dos Refugiados. Isso implica ampliar o âmbito de abrangência dessas disciplinas, como também assegurar uma proteção mais eficaz aos conflitos existentes. Essa é a visão da doutrina moderna e do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados.

Proteção, prevenção e solução são os pilares básicos aos quais o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados recebeu o mandato. Nesse sentido, deixa de ser usado o critério subjetivo clássico no qual os refugiados são aqueles que abandonam seus lares objetivando um refúgio. Critério este baseado nas razões que conduzem os indivíduos a deixar os lares.

Não se trata apenas de proporcionar a aplicação simultânea das normas dos Direitos Humanos e do Direito dos Refugiados, mas também de aplicar simultaneamente os sistemas de proteção internacional da pessoa humana.

Outro estudo sobre o Mercosul é encontrado na parte referente à Solução de Controvérsias. Desta vez, o prof. Rey Caro apresenta as principais características do sistema de solução de controvérsias do mercado comum.

O autor reconhece a resistência pela criação de um órgão jurisdicional permanente por parte de alguns Estados. Essa resistência

invoca argumentos como custo de um tribunal permanente, entre outros problemas.

Diversa é a posição dos doutrinadores. Embora estes não sejam unânimes quanto ao momento adequado para introdução de um órgão jurisdicional permanente na estrutura do Mercosul, entre outros aspectos, há uma tendência a considerar a institucionalização gradual da solução de controvérsias.

Como o prof. Werter R. Farias, Rey Caro identifica o problema da interpretação uniforme das normas do Mercosul. Ambos concordam que a competência para uma interpretação uniforme seria competência do órgão jurisdicional permanente.

Um tribunal permanente do Mercosul não implica derogar as competências dos tribunais nacionais quanto à aplicação do Direito emanado do bloco. Um tribunal permanente tampouco implica afetar as funções próprias dos órgãos do Mercosul dedicado às instâncias prévias ao procedimento judicial. O autor reconhece o papel desenvolvido pelos órgãos não jurisdicionais do Mercosul no tratamento das reclamações e finaliza o artigo expressando a convicção de um tribunal permanente do Mercosul como uma necessidade mais do que uma opção.

Na parte dedicada ao Direito do Meio Ambiente, o prof. Orrego Vicuña realiza uma reflexão sobre o Direito sobre áreas além dos limites da jurisdição nacional. O artigo tem como objeto o Direito Marítimo, o regime de cooperação da Antártica e o Direito Ambiental. As normas convencionais são identificadas, como também o surgimento de um Direito Internacional Consuetudinário, em cada uma dessas três áreas.

O exame de uma nova natureza do Direito Internacional é realizado tendo como objeto de estudo as três áreas acima referidas. A interação do ordenamento jurídico interno e internacional e a atual mudança de paradigma quanto ao âmbito jurisdicional de um país constitui elementos de reflexão sobre as mudanças de perspectivas do Direito Internacional no tocante às áreas de preocupação global.

Um outro viés de análise tem como ponto de partida o papel exercido pelas organizações internacionais e a natureza informal dos acordos de cooperação internacional. A complexidade do ordenamento jurídico internacional tem proporcionado novos regimes internacionais. Regimes estes nos quais o Direito e a Política interagem de forma inédita.

Nesse sentido, verifica-se a evolução de uma nova forma de governança das áreas comuns. A substituição das soberanias nacionais por um governo global é uma idéia fomentada há muitos anos, embora determinados autores queiram conferir uma roupagem nova a esse velho tema, o prof. Orrego Vicuña lembra tratar-se de uma visão antiga e utópica.

Os regimes específicos e o desenvolvimento de novas regras básicas do Direito Internacional refletem novas perspectivas e conceitos. O artigo termina com um diagnóstico do Direito Internacional, no qual se antevê a intensificação de políticas de conservação dos recursos marítimos, cauteloso e pacífico desenvolvimento das atividades econômicas na Antártica e preservação do meio-ambiente em geral.

Nesse contexto de mudanças, encontra-se o fortalecimento das obrigações internacionais e das respectivas instituições competentes para assegurá-las. Na esfera regional e nacional, identifica-se a intensificação do processo de mudanças de perspectivas do Direito Internacional. Isso não implica um regime mundial de governança nos espaços marítimos, antártico ou do meio-ambiente capaz de derogar a soberania dos países.

Apresentar distintas, e algumas vezes opostas, correntes de pensamento constitui um dos méritos da obra. Não obstante a amplitude dos temas abordados no livro, há dois fios condutores que unem todos os estudos realizados. Um elemento de coesão da obra é a pessoa do homenageado. Todos os autores do livro possuem uma relação afetiva com o prof. Marotta Rangel. Observa-se também a trajetória deste jurista que tem operado em diversas áreas do Direito Internacional, tendo realizado contribuições em cada um dos temas selecionados pelos organizadores. A quantidade de temas e autores se justifica em virtude do homenageado.

A reflexão sobre as novas perspectivas do Direito, em especial do Direito Internacional, constitui o segundo elemento de coesão da obra. Alguns artigos abordam especificamente essa questão, outros tem essa reflexão como tema subjacente do estudo. Razão pela qual o título do *liber amicorum* se justifica.

Loris Baena Cunha Neto

Programa de Magíster en Derecho Internacional, Inversiones y Comercio
(LL.M.), Universidad de Chile – Universidad de Heidelberg.